## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 8.551

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 16.216.2012-10-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Dircinei Francisco Lima de Souza

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto – FDRHCD. Inconsistência na elaboração do Inventário dos Bens Móveis. Inoperância da Fundação. Regularidade com ressalva. Comunicação do apurado desta decisão ao Gestor. Notificação do atual Gestor e do Contador responsável para que promovam, dentro do prazo estipulado pela IN/AGA/ nº 001/2013, atualização do Inventário de Bens Móveis da referida Fundação, sob pena de responsabilidade legal. Comunicação do resultado deste julgamento ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa da falta de operacionalização da Fundação no exercício de 2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Dircinei Francisco Lima de Souza, Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a inconsistência na elaboração do Inventário dos Bens Móveis que compõe a prestação de contas, exercício de 2011 e inoperância da Fundação; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Gestor; 3) notificar o atual Gestor e o Contador responsável para que promovam, dentro do prazo estipulado pela IN/AGA/ nº 001/2013, atualização do Inventário de Bens Móveis da referida Fundação, sob pena de responsabilidade legal; e 4) cientificar o resultado deste julgamento ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa da falta de operacionalização da Fundação no exercício de 2011, para a devida tomada de decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-----

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de novembro de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPE de Contas

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br